ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

MENSAGEM Nº 004/2016
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls nº 66
Protocolo nº 313/16
Em 02/03/16
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera o Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei nº 1129/2015, que versa sobre contratação por tempo determinado.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo uniformizar o prazo máximo para contratação por tempo determinado.

A mudança proposta está diretamente relacionada às contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mormente no que diz respeito às contratações estabelecidas no artigo 2º, incisos de I a VII da Lei nº 1082/2013.

A motivação para tal fim prende-se ao fato de que a ausência desses profissionais e/ou substituição dos mesmos por outros que não tenham a devida experiência ou capacitação, de certo, ocasionará solução de continuidade do programa, bem como trará prejuízo ao regular atendimento aos munícipes de nosso cidade.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Nobre Casa e, na oportunidade reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro, 23 de fevereiro de 2016

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Nesta

Projeto de Lei Nº 004/2016,
De 23 de fevereiro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1082/2015, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO, PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que me foram atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de I a VII desta lei.

§ 2º- É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos VIII a XI desta lei.

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 23 de fevereiro de 2016.

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO
Prefeita

X – as contratações no âmbito das áreas de proteção ambiental para combate às emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região; e

XI – as contratações no âmbito do Município para atender aos programas temporários originários de Lei Municipal ou de termos de convênio, acordo ou ajuste firmados com a União ou o Estado de Alagoas.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda dois anos.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão.

Art. 4º O contrato poderá ter sua vigência suspensa por iniciativa do Contratante, não contando o tempo de suspensão para efeito do disposto no art. 3º desta lei.

§ 1º A suspensão do contrato deve ser precedida de ato fundamentado do Secretário Municipal ao qual se encontra vinculado o servidor temporário.

§ 2º A suspensão do contrato não gera direito algum ao servidor temporário.

Art. 5º O servidor temporário somente perceberá remuneração pelo tempo de efetiva prestação de serviço, não importando para este efeito o período de vigência do contrato.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público e dependerá da realização de processo seletivo simplificado, através de edital, que se iniciará com a proposta e justificação expressa do titular ou dirigente do órgão ou entidade interessada, devendo o procedimento seletivo ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo simplificado deverá ser realizado, no mínimo, por meio da modalidade de análise curricular.

§ 2º As contratações somente poderão se feitas com observância da dotação orçamentária especifica e/ou de convênio/programa, bem como mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão, a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.